

BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF Nº 22.194.580/0001-38

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS DO
BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro

4208839 - 1917580



Custas: R\$
Total: 144,44

ENREJ 44 FEB 2019 19:00 DO BEM O DO AC O DO PIAZAFES
* 02.1917580-14 DO PIAZAFES 1.21
Registro e digitalizado em 06/02/2019

1. **Data, Horário e Local:** Em 06 de fevereiro de 2019, às 10 horas (horário do Brasil), na Av. Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, Bloco 2, 2º andar, sede da Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda. ("Administrador"), sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de recursos de terceiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.885.392/0001-62, na capacidade de instituição administradora do Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP").
2. **Convocação:** dispensada em virtude da presença da totalidade dos Quotistas, nos termos da cláusula 13.2.1 do regulamento do FIP ("Regulamento").
3. **Presença:** totalidade dos Quotistas do FIP.
4. **Presidente e Secretária:** Bernardo Sequeira Taier e Danielle de Mello Guedes, respectivamente.
5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre:
 - 5.1 os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única da Giovanni Sanguinetti Transmissora de Energia S.A. ("Emissora Sanguinetti"), no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Emissão Sanguinetti" e "Debêntures Sanguinetti", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("ICVM 476");
 - 5.2 os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única da Veredas Transmissora de Eletricidade S.A. ("Emissora Veredas"), no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Emissão Veredas" e "Debêntures Veredas", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da ICVM 476;




- 5.3 Nos termos do item 13.1, inciso XII do Regulamento, aprovar a outorga de garantia fidejussória pelo FIP, na forma de Fiança (conforme definido abaixo), em favor dos titulares das Debêntures Sanguinetti ("Debenturistas Sanguinetti"), por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Giovanni Sanguinetti Transmissora de Energia S.A." ("Escritura de Emissão Sanguinetti");
- 5.4 Nos termos do item 13.1, inciso XII do Regulamento, aprovar a outorga de garantia fidejussória pelo FIP, na forma de Fiança (conforme definido abaixo), em favor dos titulares das Debêntures Veredas ("Debenturistas Veredas"), por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Veredas Transmissora de Eletricidade S.A." ("Escritura de Emissão Veredas");
- 5.5 a autorização à Administradora do FIP a adotar todos e quaisquer atos, ratificar atos já praticados, e tomar todas as providências necessárias à realização da Emissão Sanguinetti, da Emissão Veredas e das Fianças (conforme definido abaixo), incluindo a celebração da Escritura de Emissão Sanguinetti e da Escritura de Emissão Veredas, bem como todo e qualquer aditamento ou documento decorrente dos referidos instrumentos.
6. **Deliberações:** As seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas pela unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições dos quotistas:
- 6.1 os termos e condições da Emissão Sanguinetti;
- 6.2 os termos e condições da Emissão Veredas;
- 6.3 a outorga de fiança pelo FIP nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em favor dos Debenturistas Sanguinetti no âmbito da Emissão Sanguinetti, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, de forma individual e não solidária com a Cymi Construções e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.003.107/0001-32 ("CYMI"), nos termos do artigo 829, parágrafo único, do Código Civil, respondendo pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora Sanguinetti na Escritura de Emissão Sanguinetti, até a data de verificação do seu integral cumprimento ("Obrigações Garantidas Sanguinetti"), respondendo até o limite de 50% (cinquenta por cento) das Obrigações Garantidas Sanguinetti, com expressa renúncia aos benefícios dos artigos 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, bem como do artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil" e "Fiança Sanguinetti", respectivamente), por meio da celebração da Escritura de Emissão Sanguinetti;
- 6.4 a outorga de fiança pelo FIP nos termos do artigo 822 do Código Civil, em favor dos Debenturistas Veredas no âmbito da Emissão Veredas, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, de forma individual e não solidária com a CYMI, nos termos do artigo



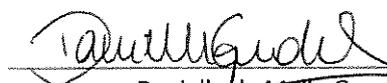
829, parágrafo único, do Código Civil, respondendo pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora Veredas na Escritura de Emissão Veredas, até a data de verificação do seu integral cumprimento ("Obrigações Garantidas Veredas"), respondendo até o limite de 50% (cinquenta por cento) das Obrigações Garantidas Veredas, com expressa renúncia aos benefícios dos artigos 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, bem como do artigo 794 do Código de Processo Civil ("Fiança Veredas" e, quando em conjunto com a Fiança Sanguinetti, denominadas simplesmente de "Fianças"), por meio da celebração da Escritura de Emissão Veredas; e

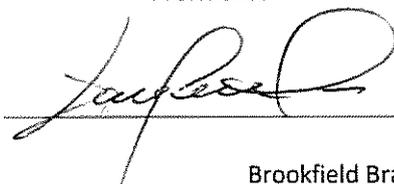
6.5 a autorização à Administradora do FIP a adotar todos e quaisquer atos, ratificar atos já praticados, e tomar todas as providências necessárias à realização da Emissão Sanguinetti e da Emissão Veredas, constituição das Fianças, incluindo, sem limitação, a celebração da Escritura de Emissão Sanguinetti e da Escritura de Emissão Veredas, bem como todo e qualquer aditamento, documento, notificação ou procuração, decorrente dos referidos instrumentos.

7. **Encerramento:** não havendo outros assuntos a serem discutidos, esta ata foi elaborada, revisada e aprovada pelos Quotistas presentes na assembleia.

Esta ata é uma cópia exata e verdadeira da ata original da Assembleia Geral de Quotistas do FIP realizada em 06 de fevereiro de 2019, transcrita no livro próprio do FIP.


Bernardo Sequeira Taier
Presidente


Danielle de Mello Guedes
Secretária


Administrador
Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.

Sandro Januzzi Peres

Roberto Leal de Andrade



1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
R. São José, 90/1.808 - Centro - Rio de Janeiro - (21) 2221-2209

A pedido da parte interessada, o presente documento foi averbado a margem de registro de nº.

